

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, às 08:00 horas do dia 30 de maio de 2017, na sede do Governo Municipal, sita na Praça Pe. Francisco Pedro da Silva, nº 145, centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, Tel/Fax: (87) 3874-1238, local para quaisquer esclarecimento, nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e demais normas complementares pertinentes, fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 001/2017**, execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, **COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado, para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Construção de 01 (uma Creche Escola – Pro Infância Tipo II, no Bairro de Nossa do Carmo, na sede do Município, conforme especificado no item 1. abaixo, mediante as condições a seguir expostas. **O Edital será fornecido aos interessados, mediante o pagamento no setor de Arrecadação do Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais)**. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

<b>01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:</b>
------------------------------------

**1.1-** A presente licitação tem por objeto, selecionar empresas do ramo pertinente, para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, relativos à Construção de 01 (uma) Creche Escola – Pro Infância Tipo II, no Bairro de Nossa Senhora do Carmo, Sede do Município, de conformidade com planilhas orçamentária base, plantas, projetos e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante deste edital, como se transcritos aqui fosse.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

**1.2-** São aplicáveis a presente licitação, os documentos infra-relacionados, independentemente de juntada ou transcrição dos mesmos:

- A) Normas do ABNT/CEPISA/AGESPISA/CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO/CÓDIGO DE OBRAS em vigor e pertinente ao objeto;
- B) Demonstrativo de Orçamento em planilha de quantitativos - Anexo I;
- C) Plantas – Anexo II - (serão disponibilizadas ao interessados em CD)
- D) Especificações – Anexo III;
- E) Cronograma Físico-Financeiro, ANEXO IV;
- F) Minuta de Contrato, Anexo V.

### **02- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO:**

**2.1** – O prazo de execução dos serviços por parte dos licitantes vencedores do certame, será de no máximo 08 (oito), meses após a emissão por parte da Prefeitura, da competente ordem de fornecimento.

### **03 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – As despesas decorrentes da aquisição dos bens listados no item I deste Edital, estão prevista orçamentariamente, e serão provenientes de recursos Transferidos Pelo Governo Federal e do Município, na seguinte:

Classificação:Elemento de Despesa.

Programa atividade: 4490.51.00

Elemento de Despesas: 12.365.1002.1042.0000

### **04 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**4.1** – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes às especificações e prazos de entrega, e outras condições estabelecidas no presente Edital, o MUNICÍPIO, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**4.2** – O atraso injustificado ou com justificativa não aceita formalmente pelo MUNICÍPIO, na entrega da Obra pelo presente edital, sujeitará o fornecedor às seguintes multas:

- A) atraso de 01 (um) a 10 (dez) dias: multa de 5,00%(cinco por cento) do valor total da aquisição mensal de todos os objetos da licitação;
- B) atraso superior a 10(dez) dias: multa de 10,00%(dez por cento) do valor total da aquisição mensal de todos os objetos da licitação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**4.3** – Por inexecução total ou parcial de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente aquelas pertinentes ao prazo de entrega da Obra licitada, o MUNICIPIO, poderá independentemente da cobrança de multas e garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária de participar em licitações com o Município, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com a base no inciso anterior.

**4.4** – As sanções previstas no incisos II e III acima poderão, também, ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **05- DA HABILITAÇÃO**

**5.1**- Os licitantes, no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, deverão entregar a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, em invólucros distintos, opacos e lacrados, contendo, externamente, o seguinte:

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** – Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura de Ouricuri, de

**5.2** – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ

**5.3** – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

**5.4** – Declaração, fornecida pelo MUNICIPIO, de que recebeu deste os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação.

**5.5** - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

**5.6** - Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, CRS – Certificado de Regularidade de Situação, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal.

**5.7** – Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), eferente a todos os tributos federais e a Dívida ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014..

**5.8-** Declaração do cumprimento do que disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, firmada pelo interessado ou pelo seu representante legal, que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto naquele mencionado preceito constitucional;

**5.9** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**5.10** – Certidão de registro de regularidade de situação da empresa e do(s) responsável(is) e dos profissionais a serem diretamente envolvidos na execução das obras, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente e visadas pelo CREA-PE, conforme estabelecido pela lei nº 5.194/66, em especial em seu artigo 69;

**5.11** – Atestado(s) emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão(s) da Administração Direta ou Indireta da União, dos estados, Municípios ou Distrito Federal, e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitida(s) pelo CREA, indicando que o Licitante executou obra(s) com características semelhantes, ao objeto da licitação, e que nos respectivos acervos os quantitativos dos itens de maior relevância sejam, no mínimo iguais aos quantitativos da planilha, conforme discriminados abaixo, limitando-se no máximo à 02 (dois) atestados:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
3.2.4	Concreto armado pronto FCK 25 Mpa , inclusive forma, escoramento e ferragem, lançado em vigas e adensado	m <sup>2</sup>	53,00
04.01.100	Concreto Bombeado FCK 25Mpa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>	43,00
04.01.600	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m <sup>2</sup>	450,00
04.01.500	TELHA Sanduiche metálica	m <sup>2</sup>	800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

04.01.710	Assentamento de cerâmica 10x10, inclusive rejuntamento.	m <sup>2</sup>	66,00
04.01.750	Pintura Acrílica c/ massa corrida.	m <sup>2</sup>	2.000

**5.12** - A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, o(s) engenheiro(s) detentor(es) da(s) certidão(ões) e atestado(s) para atendimento a este item, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA.

**5.13**- Declaração expressa de que a LICITANTE aceita e se submete a todas as condições estabelecidas neste EDITAL, seus anexos, ou em qualquer outro documento complementar que a Comissão de Licitação venha a editar até a data da realização da licitação.

**5.14**– Apresentar comprovante de que fez a garantia no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput e § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93. A licitante deverá fazer a garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**5.15** – A garantia deverá ser feita até o dia 26 de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Ouricuri, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

**5.16** – Atestado de visita ao local da obra, por meio de responsável técnico da empresa, fornecido pela Secretaria de Obras, para que os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.17** A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, emitido pela Secretaria de Serviços Públicos. A visita tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo responsável técnico da Empresa detentor dos atestados de capacitação técnica, exigido no item 5.11, e signatário da proposta de preços, o qual deverá ser obtido até o dia 26 de maio de 2017. Para marcar visita ao local da execução das obras, a licitante deverá contactar antecipadamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, das 07:00 às 13:00 horas pelo tele/fax (87) 3874-1238.

**5.18**- Não será admitida nesta Concorrência, a participação de Consórcios ou Grupos de Empresas quaisquer que sejam suas formas de constituição.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**5.19-** Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo Município ou por qualquer órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal bem como, que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar enquanto pendurar a punição ou até que haja sua reabilitação.

**5.20** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução da obra:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, salvo como consultor técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do Município.

b) Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

**5.21** - Não poderão participar desta Concorrência, empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata

**5.22-** A Condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação no envelope de Habilitação, da seguinte Documentação:

I- Empresas Optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei nº 9.317/96:

A) Comprovante de Opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;

B) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**5.23** – As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo que sua regularidade fiscal apenas será exigida quando da assinatura do contrato com a Administração Pública, a teor do que dispõe o Artigo 42, da Lei Complementar nº 123/06.



---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**5.24** – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal, será assegurado, às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

**5.25** – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.26** – Balanço Patrimonial, referente ao ultimo exercício já exigível e apresentado na forma da Lei.

**5.27** – Os licitantes Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA) deverão apresentar no envelope de habilitação, copia do Balanço Patrimonial já exigível, na forma da lei, com copia das paginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

**5.28** – Em sendo sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima), Balanço Patrimonial publicado no Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante;

**5.29** - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão apresentar fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante;

**5.30** - Sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante;

**5.31** – Demonstrativo de calculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 (um) calculado a partir dos elementos extraídos do seu ultimo balanço geral exigível, pela seguinte formula:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

ILG = AC + RLP/PC + ELP, onde:

AC- Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

**5.32** – Demonstrativo de calculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 (um) calculado a partir dos elementos extraídos do seu ultimo balanço geral exigível, pela seguinte formula:

ILC = AC/PC, onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

**5.33** – Demonstrativo de calculo, assinado por contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, comprovando Grau de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0.50 (zero virgula cinquenta) calculado a partir dos elementos extraídos do seu ultimo balanço geral exigível, pela seguinte formula:

EG = ET/AT, onde:

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total ( AC + RLP + Permanente).

**5-34** – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE “ A”</b> <b>À</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE</b> <b>Comissão Permanente de Licitação - CPL</b> <b>Concorrência nº001/2017.</b> <b>Local : Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, nº 145, centro, Ouricuri-PE.</b> <b>Data : 30 de maio de 2017.</b> <b>Hora : 08:00 horas</b> <b>Proponente _____</b> <b>Documentos de Habilitação</b></p>
---

<b>06- DA PROPOSTA</b>
------------------------

**6.1** – Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, até a data, hora, e local da abertura, que deverão estar acondicionadas em envelope lacrado, com aposição na parte externa do mesmo, dos seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**ENVELOPE “ B”**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Concorrência nº001/2017.**

**Local : Pça. Pe. Francisco Pedro da Silva, nº 145, centro, Ouricuri-PE.**

**Data : 30 de maio de 2017.**

**Hora : 08:00 horas**

**Proponente \_\_\_\_\_**

**Proposta de Preços**

**6.2** – A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impresso por computador, e não poderá conter rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda estar assinada por preposto da empresa participante, com aposição de carimbo da empresa ou licitante, além de devidamente datada.

**6.3** – Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagem não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com a especificações aqui existentes;

**6.4** – A proposta deverá conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das referidas propostas;

**6.5** – Os valores deverão ser expressos em Reais, indicando o Preço Unitário de cada um dos bens propostos, devendo estar incluídos neste valor, todas as despesas do fornecimento.

**6.6** – Ocorrendo na proposta divergência entre os valores numéricos e os por extensos, prevalecerão estes últimos. Havendo dúvidas ou discrepâncias entre os preços unitários, parciais e global, prevalecerão os unitários sobre os parciais e os parciais sobre o global.

**6.7** – Na elaboração da proposta comercial devem ser observadas todas as condições e forma de pagamento e demais obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**6.8** – A licitante não poderá pleitear do Município, o pagamento de qualquer importância, em virtude de eventuais falhas ou omissões em suas propostas e/ou projetos, mesmo que aprovados pelo Município.

**6.9** – No valor da proposta, deverão estar inclusos os impostos devidos para tal tipo de atividade, ficando consignado desde já, que o Município, dentre outros devidos pelo contribuinte, fará retenção do valor do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sendo de 1,5% (um virgula cinco por cento) para Pessoas Jurídicas e de 5%

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

(cinco por cento) relativo ao ISS – Imposto Sobre Serviços. Quando dos pagamentos decorrentes da presente licitação, serão feitas retenções de contribuição devida ao INSS, conforme termos da Instrução Normativa SRP nº 7 03, de 14 de julho de 2005, da lavra da Secretaria da Receita Previdenciária (Art.145).

6.10 – O valor máximo admitido para esta licitação é de R\$ 1.288.750,66 (Hum milhão duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

<p><b>07 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</b></p>
---

**7.1-** Declarado o início dos trabalhos, pela Comissão Permanente de Licitação, não serão admitidos retardatários, nem admitidos quaisquer alterações no teor do conteúdo dos envelopes.

**7.2 –** Os envelopes que porventura sejam entregues à Comissão de Licitação, antes da sessão de abertura, serão mantidos fechados e inviolados, a fim de que sejam procedidas as aberturas dos mesmos, no prazo estabelecido no presente Edital, juntamente com os dos outros proponentes:

**7.3 –** A abertura dos envelopes será feita no local, dia e hora fixados neste Edital, devendo os trabalhos obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Os envelopes recebidos serão numerados seguidamente, conforme a ordem de entrega;
  - a1)primeiramente serão abertos os envelopes de **HABILITAÇÃO**, onde se averiguará se todos os documentos solicitados estão em ordem. Em caso afirmativo o proponente continuará participando da licitação. Em caso negativo, ou seja se não forem apresentados todos os documentos exigidos na presente licitação, serão devolvidos aos participantes, os envelopes referentes às propostas comerciais.
  - b) Seguindo a ordem, serão abertas as propostas dos Licitantes e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão de Licitação;
  - c) Os membros da Comissão e os proponentes que se encontrarem presentes rubricarão todas as folhas das propostas pelo demais participantes, podendo, serem escolhidos dois dentre eles, que rubricarão todos os documentos em nome dos demais e de todos;
  - d) Da reunião de abertura lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências serão registradas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e, facultativamente pelos licitantes presentes;
  - e) Toda e qualquer declaração, ou eventual impugnação, deverá constar da Ata.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

### **08- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1-** O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço Global", ou seja, será declarada vencedora a Proponente que apresentar a proposta de menor preço global, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço Global;

**8.2-** Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;
- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- d) Apresentarem preços unitários e globais maiores que os da planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE.

**8.3 –** A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**8.4 –** Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei 8.666/93.

**8.5 –** No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

**8.6 –** O resultado final da licitação, poderá ser divulgado pelo MUNICIPIO, até 5(cinco) dias úteis após a apresentação das propostas, para que se possa examinar sobre os preços ofertados:

**8.7-** Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Secretário Municipal - Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

<b>09 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>
---

**9.1** – O pagamento do valor devido pelos Serviços efetivamente executados e devidamente aprovados, serão efetuados conforme disposições abaixo:

**9.2** – A Contratada emitirá os documentos de cobrança e encaminhará à Secretaria de Infra-estrutura do Município, no endereço do preâmbulo, sendo o pagamento efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a conclusão do evento físico ou da apresentação do documento de cobrança, o que ocorrer por último, não havendo compensação financeira por esta carência. Caso o décimo quinto dia coincida com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**9.3** – Nos documentos de cobrança constar:

- a) Número do contrato e data de assinatura;
- b) Item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança;
- c) Local de execução dos serviços;
- d) Valor da parcela correspondente.

**9.4** – Em caso de atraso no pagamento por culpa do MUNICIPIO, o valor devido será acrescido de 0,5% ao mês “pro rata dia” pelo período em atraso, tendo o MUNICIPIO 10(dez) dias, a contar da entrega do documento de cobrança correspondente, no seu Protocolo Geral, para efetuar o pagamento.

**9.5** – Não será admitida cobrança via rede bancária.

**9.6** – Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, para que essa tome as providências recomendáveis, reapresentado o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º(décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

**9.7** – Os créditos a favor do MUNICIPIO, não liquidados até a data do vencimento acordada, terão seus valores acrescidos de 0,5% ao mês, “pro rata dia”, desde a data do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

**9.8** – A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da Contratada, não criará para o MUNICIPIO, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

**9.9** – Os impostos contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**9.10** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial do fornecimento ou serviços contratados.

**9.11** - O CONTRATADO, somente terá direito ao pagamento das faturas mensais, fruto das medições realizadas, mediante a apresentação ao CONTRATANTE, com cópia autenticada, de comprovação do recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados seus empregados incluída em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, para atendimento do que disposto no & 3º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei p.032/95.

**9.12** – Para efeito de observância do item anterior, a ACONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento distintas para a obra/serviço, devendo copia autenticada ser apresentada ao CONTRATANTE, quando da ocasião da quitação da nota fiscal ou fatura, que se fará acompanhar da guia de recolhimento também autenticada, para que se possa atender o que dispostos no & 4º do Art. 3º da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.032/95. Observar-se-á também , quando dos pagamentos de faturas, a obrigatoria apresentação ao CONTRATANTE dos documentos listados nos incisos I aIV do Art. 190 da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 03 quando se tratar de obra, e cópias de Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) específicas, códigos 150 ou 155, constantes do Manual da GFIP, e respectivos documento de arrecadação, observando o disposto no art. 169 a 187, II da IN MPS/SRP nº 03/2005, quando se tratar de serviços.

**9.13** – Caso o CONTRATADO não atenda o que disposto nos itens anteriores, quando á comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias relativas a calculadas sobre a remuneração dos segurados seus empregados na obra, o pagamento da fatura será efetivado mediante o desconto do percentual de 11% (onze por cento) do total da fatura ou nota fiscal, ou sobre o valor dos serviços, se por acaso, na planilha do CONTRATANTE e neste contrato, tais montantes não esteja, calculados separadamente, quanto a equipamento e matérias, observado em quaisquer casos, o disposto nos Arts. 152 a 160 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 04 de julho de 2005.

**9.14** – Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, fornecidos pela CONTRATADO, indispensáveis á execução do serviço, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e acaso constantes neste instrumento de contrato, não estão sujeitos á retenção de que trata o item anterior.

**9.15** – Se houver previsão, neste contrato, de fornecimento de material ou equipamento, mas sem discriminação de valores, a base de calculo da retenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto na nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, desde que devidamente discriminada nestes documentos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**9.16** – Havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, mas inexistindo a previsão neste contrato para fornecimento de material ou equipamento, a base de cálculo da retenção o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo.

**9.17** – O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente após a assinatura deste contrato, na forma como previsto nos Art. 19, III, alíneas “c” “d” e “e” e nos arts. 25 a 32, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, no próximo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, para obtenção de Matrícula CEI – Certificado de Matrícula com número cadastral básico, o qual será apresentado ao **CONTRATANTE**, antes de pagamento da primeira fatura ou nota fiscal.

### **10- DO REAJUSTAMENTO:**

**10.1-** Os preços das Obras e serviços a serem adquiridos durante a vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão irrevogáveis.

### **11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1-** Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação neste processo licitatório, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos prazos conforme disposto no parágrafo 6º do art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.2-** As petições iniciais de recursos, representação ou pedido de reconsideração, deverão ser protocoladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93, no serviço de Cadastramento Processual, nesta Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, e dirigidas à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;

**11.3-** Interposto o recurso serão notificados os demais licitantes, que terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-los, após o que seguirá o rito processual previsto no parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93;

**11.4-** Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da Proposta, bem como matéria já decidida em grau de recurso.

**11.5-** Na contagem dos prazos previstos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**11.6-** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

### **12- DO PRAZO- INÍCIO E TÉRMINO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**12.1-** O presente instrumento vigorará por 08 (oito) meses, observada, as exigências do art. 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.

### **13- DA RESCISÃO**

**13.1-** A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada à previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70;71;72;73;74;75;76;77;78;79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

### **15- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1-** O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

**15.2-** Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

**15.3-** São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

**15.4-** Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Administrativo nº 033/2017, Concorrência nº 001/2017

### **16- DAS ALTERAÇÕES**

**16.1-** As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

### **17- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**17.1-** A presente licitação pública será regida mediante os termos do Processo Administrativo nº 033/2017, Concorrência nº 001/2017, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

### **18- DO FORO**

**18.1-** Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ouricuri-PE.

### **19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1-** As dúvidas oriundas da interpretação deste Edital e possíveis omissões serão resolvidas de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 atualizada pelas leis nº 8.883/94, Lei 9.648/98 e Lei 9.854/99;

**19.2-** A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais;

**19.3** Os proponentes interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo o fornecimento objeto deste convite;

**19.4-** A apresentação da proposta significa que o proponente examinou minuciosamente os elementos entregues, bem como, que obteve todas as informações necessárias e completas para formação da referida proposta;

**19.5-** A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato a Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, poderá desclassificar quaisquer dos proponentes sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir tomar conhecimento de fato ou circunstâncias que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica de produção ou administração;

**19.6-** A comissão poderá, a seu inteiro critério, solicitar aos proponentes esclarecimentos ao julgamento da licitação visando dirimir dúvidas quanto á documentação fornecida;

**19.7-** A realização do certame não obriga a Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, a contratar os proponentes vencedores, podendo a licitação ser revogada ou anulada no todo ou em parte, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que por este motivo caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**

---

**19.8-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Prefeito Municipal, poderá, a seu juízo fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas causas de inabilitação ou desclassificação;

**19.9-** Os proponentes interessados deverão obter maiores informações através da Prefeitura Municipal de Ouricuri-PE, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira, ou ainda pelo telefax (0xx87) 3874-1238, falar com o Sr. Josicelio Costa Amorim, Presidente da CPL.

Ouricuri-PE, 24 de abril de 2017.

---

**Josicelio Costa Amorim**  
Presidente da CPL